



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1183, de 27 de setembro de 1996

"Autoriza assinatura de Convênio com o Asilo São Vicente de Paulo e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Asilo São Vicente de Paulo desta cidade, objetivando o estabelecimento de bases de cooperação entre o Asilo e a Prefeitura Municipal de São Gotardo visando atender aos idosos do Município que moram no Asilo.

Art.2º - O valor determinado para a entidade será discriminado no convênio, em anexo, e só será pago mediante apresentação de relatório bimestral à Prefeitura e Câmara Municipal.

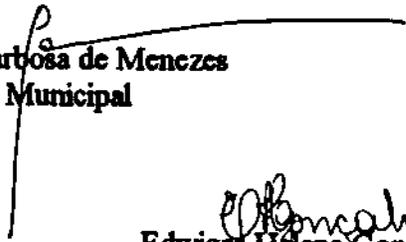
Art.3º - O convênio objeto desta autorização fica como parte integrante desta Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de setembro 1996


Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO e o Asilo São Vicente de Paulo.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal ANTÔNIO BARBOSA DE MENEZES, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal N° de de de , e o Asilo São Vicente de Paulo, representada pelo seu Presidente JOSÉ DALMO DA SILVA, doravante denominada simplesmente ASILO, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

O presente convênio tem por objetivo a cooperação entre a PREFEITURA e o ASILO, que visa prestar serviços a coletividade, dando assistência e acolhendo os pobres idosos, doentes, deficientes físicos, proporcionando-lhes assistência integral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

A Prefeitura se compromete a repassar mensalmente ao Asilo de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1996, a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), destinada à manutenção do ASILO, complementando a verba recebida da LBA ou de outro órgão equivalente, e demais doações, importância esta reajustada mensalmente de acordo com o Índice do IGPM, ou outro Índice equivalente instituído pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASILO:

- a) - aceitar pessoas idosas pobres, doentes, deficientes físicos, que não tem amparo da família.
- b) - apresentar mensalmente relatório de atividade da entidade;

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE:

Este convênio terá validade até 31 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura se fará presente na administração do ASILO, com dois representantes do Executivo e dois do Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A solução de dúvidas e omissões bem como a revisão dos termos deste convênio, deverão ser acertados por comum acordo entre as partes, lavrando para tanto termo aditivo especial.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento de quaisquer Cláusulas deste convênio importa a rescisão do mesmo.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo discriminadas para fins de direito.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de Outubro de 1996.


Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


José Dalmo da Silva
Asilo São Vicente de Paulo

Testemunhas:


Laurinha Candido da Silva